



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 252 DE 09 DE JUNHO DE 1998

Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei n.º 079 de 25 de janeiro de 1995, passa a ser o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

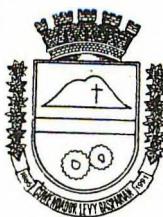
A - Parte I - Cargos de Provimento em Comissão

A. 1 - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Administração	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Educação	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS 9	01	1.340,90
Secretário de Saúde	DAS 9	01	1.340,90
Procurador Jurídico	DAS 9	01	1.340,90
Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.340,90
Coordenador da Defesa Civil	DAS 8	01	1.340,90
Coordenador	DAS 7	06	569,40
Assessor de Imprensa	DAS 7	01	569,40
Assessor Especial	DAS 6	03	562,10
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	14	501,50
Assessor	DAS 4	09	352,70
Assistente Especial	DAS 3	14	282,90
Assistente	DAS 2	06	205,90
Auxiliar Geral	DAS 1	07	180,00

A. 2 - Grupo II - Direção e Assistência Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Divisão/ de Departamento/de Tesouraria /Assistente do Gabinete do Prefeito	DAI 1	25	110,20
Encarregado de Turma	DAI 2	01	82,70
Encarregado de Serviço/Caixa/Diretor de Escola	DAI 3	11	55,20
Assistente Direto	DAI 4	03	36,80
Auxiliar de Serviços Gerais	DAI 5	04	22,20



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

(LEI Nº 252 DE 09 DE JUNHO DE 1998)

B - Parte II - Cargos de Provimento Efetivo

B. 1 - Grupo III - Atividades Profissionais de Nível Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Advogado	APNS	01	1.000,00
Bioquímico	APNS	01	1.000,00
Enfermeiro	APNS	01	1.000,00
Engenheiro Civil	APNS	01	1.000,00
Fisioterapeuta	APNS	01	1.000,00
Médico	APNS	05	1.000,00
Odontólogo	APNS	06	1.000,00

B. 2 - Grupo IV - Atividades Profissionais de Natureza Especial

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Cadastro e Dívida Ativa	APNE	03	316,00
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	316,00

B. 3 - Grupo V - Atividades Profissionais de Nível Médio Técnico

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	316,00
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	316,00
Programador de Computador	APNT	01	316,00
Técnico em Contabilidade	APNT	03	316,00
Técnico de Laboratório Analises Clínicas	APNT	01	316,00
Técnico de Laboratório de Água	APNT	02	316,00
Topógrafo	APNT	01	316,00

B. 4 - Grupo VI - Atividades Profissionais de Nível Médio

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Almoxarife	APNM	03	279,20
Agente Administrativo	APNM	13	279,20
Fiscal Sanitário	APNM	02	279,20
Operador de Sistemas	APNM	02	279,20

B. 5 - Grupo VII - Atividades Profissionais de Nível Elementar

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente Endêmico	APNEL	01	192,90
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	224,10
Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	192,90
Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	262,70
Carpinteiro	APNEL	01	262,70
Marteleteiro	APNEL	01	262,70
Motorista	APNEL	14	262,70
Operador de Máquina	APNEL	03	262,70
Operador de Sistema Abastecimento Água	APNEL	08	262,70
Pedreiro	APNEL	07	262,70
Pintor	APNEL	01	262,70
Telefonista	APNEL	03	192,90

B. 6 - Grupo VIII - Atividades Profissionais de Nível Alfabetizado

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Portaria	APNA	05	174,50
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	53	160,00
Vigia	APNA	17	169,00



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39 554 597/0001-51

— Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

(LEI Nº 252 DE 09 DE JUNHO DE 1998)

7- Grupo IX - Atividades Profissionais de Magistério

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Orientador Educacional	APG	03	350,90
Supervisor Educacional	SE	02	350,90
Professor (Ca e 1 ^a a 4 ^a Séries)	APG	24	320,10
Professor de Pré-escolar	APG	11	320,10
Professor de Classe Especial	APG	01	320,10
Professor de 5 ^a a 8 ^a (Português)	APG	01	350,90
Professor de 5 ^a a 8 ^a (Matemática)	APG	01	350,90
Professor de 5 ^a a 8 ^a (História)	APG	01	350,90
Professor de Educação Física	APG	01	350,90

QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Emprego/Função	Nível	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	192,90
Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	211,30
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	233,30
Auxiliar de Pedreiro	II	01	211,30
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	501,50
Coveiro	III	01	255,40
Coveiro	IV	01	281,10
Predeiro	III	01	418,80
Vigia	IV	01	244,30

Art. 2º - Fica concedido aos membros do Magistério Público Municipal, gratificação de incentivo à docência, nos seguintes percentuais:

I. - Professor Regente - compreendendo aquele que, efetivamente, exerce docência em sala de aula, incluindo atividades de recreação, mensalmente, o valor de R\$ 320,10 (trezentos e vinte reais e dez centavos).

II. - Professor de Nível Superior - compreendendo aquele que além de possuir curso de nível superior, esteja exercendo atividades específicas de sua graduação, incluindo os Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais ou Supervisor concursado e devidamente enquadrado no exercício da função, mensalmente, o valor de R\$ 350,90 (trezentos e cinqüenta reais e noventa centavos).

Parágrafo único - Terão direito às gratificações correspondentes os professores que sendo extra-classe substituam professores em classe de aula, desde que atuem em um prazo superior a trinta dias consecutivos, cessando a gratificação quando cessar a substituição.

Art. 3º - Fica concedido ao professor extra-classe, que atue na secretaria de escola ou em setores da Secretaria Municipal de Educação, a gratificação mensal de R\$ 223,80 (duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Aos diretores de escola serão concedidos gratificações correspondentes à classificação das escolas que dirigem, nos seguintes percentuais:

I.- Diretor de escola de até 200 (duzentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

II. - Diretor de escola de até 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

III. - Diretor de escola de até 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 467,20 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

(LEI Nº 252 DE 09 DE JUNHO DE 1998)

IV. - Diretor de escola de até 401 (quatrocentos e um) até 500 (quinhentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

V.- Diretor de escola de até 501 (quinhentos e um) até 600 (seiscentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 565,30 (quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

VI. - Diretor de escola de até 601 (seiscentos e um) até 700 (setecentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 621,90 (seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos).

VII. - Diretor de escola de até 701 (setecentos e um) até 800 (oitocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

VIII. - Diretor de escola de até 801 (oitocentos e um) até 900 (novecentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 752,40 (setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos).

IX. - Diretor de escola de até 901 (novecentos e um) até 1.000 (mil) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 827,70 (setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos).

X.- Diretor de escola com mais de 1.000 (mil) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 910,40 (novecentos e dez reais e quarenta centavos).

XI. – Diretor adjunto de escola com mais de 600 alunos, mensalmente, o valor de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Art. 5º - Não farão jus às gratificações criadas por esta Lei os professores que não estejam na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Por cada falta ao serviço o professor perderá 1/3 (um terço) da gratificação de regência.

Art. 7º - As gratificações previstas nesta Lei, não se incorporam ao nível base, sendo vedada sua incidência a quaisquer outras vantagens de ordem pecuniária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO